



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1152

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, nível Mestrado, do Câmpus Jataí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011040/2012-09, e considerando o que dispõe o Art. 47 do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, nível Mestrado, do Câmpus Jataí – CAJ da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 10 de outubro de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE – NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí (CAJ/UFG), compreende o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculado a duas áreas de concentração, recomendadas pela CAPES, no nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde compreenderá a formação em Ciências Aplicadas à Saúde, nível de Mestrado, em duas áreas de concentração, tendo como suporte três linhas de pesquisa:

- I - Mecanismos e Processos Biológicos e Biotecnológicos:
 - a) Mecanismos Moleculares e Funcionais Envolvidos na Manutenção da saúde.
- II - Novos Materiais e Metodologias Aplicadas à Saúde:
 - a) Métodos de Diagnóstico e Tratamento de Doenças; e
 - b) Nanotecnologia, Biomateriais e Materiais Compatíveis.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS) tem por objetivo oferecer formação científica e didático-pedagógica aos profissionais das áreas da Saúde e das Ciências Exatas, capacitando-os, através de atividades acadêmicas e trabalhos científicos com base nas Ciências Aplicadas à Saúde, para a produção e divulgação do conhecimento e para a docência.

Art. 3º Além deste Regulamento, o Programa contará com as Diretrizes Gerais do Programa – DGP, observando as determinações da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura (CEPEC/UFG) Nº 1075 e normas vigentes da Pós-Graduação no país.

Parágrafo único. A finalidade das DGP, após aprovadas pela coordenação Colegiada, é estabelecer as normas de conduta do Programa.

Art. 4º O PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, integra atividades multidisciplinares dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Física e Química, e integra atividades de ensino, pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimento, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Parágrafo único. Entende-se por produto final a Dissertação do curso de Mestrado.

Art. 5º O PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, possui:

- I - coordenadoria Colegiada;
- II - possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas em normas complementares;
- III - Comissão de Bolsa com representação discente, na forma da legislação vigente;
- IV - ingresso mediante processo de seleção;
- V - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se em caso de excepcionalidade, que a defesa possa ocorrer em menor tempo, a critério da coordenadoria do Programa;
- VI - estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa, e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII - avaliação do aproveitamento de créditos;
- VIII - professor orientador para cada discente;
- IX - Exame de Qualificação obrigatório;
- X - exigência de suficiência em língua estrangeira;
- XI - defesa pública do produto final;
- XII - exigência de título de Doutor ou Livre Docente para os membros do corpo Docente.

Capítulo II Da Alteração do Programa

Art. 6º Em caso de alteração do Regulamento do PPGCAS, estas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), acompanhadas de aprovação dos colegiados pertinentes, para apreciação pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 7º O PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, poderá oferecer turmas fora da sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo Órgão Federal de acompanhamento e avaliação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Organização Geral do Programa

Art. 8º O PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, irá promover a formação de pesquisadores, qualificação docente e de profissionais de modo interdisciplinar nas áreas de concentração em mecanismos e processos biológicos e biotecnológicos e novos materiais e metodologias aplicadas à saúde.

Parágrafo único. A forma de ingresso dar-se-á através de edital de seleção, e o cumprimento de créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a aprovação da Dissertação, de acordo com este Regulamento e normas da Resolução CEPEC N° 1075, são alguns dos requisitos para obtenção do título de Mestre no Programa.

Capítulo II **Da Estrutura do Programa**

Seção I *Da Estrutura Organizacional*

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), nível Mestrado, é subordinado ao Conselho Diretor do Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás, e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 10. O PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, será regido pelos termos desta Resolução, de acordo com a Resolução n° 1075 do CEPEC/UFG e estruturar-se-á de forma organizacional e funcional como segue:

- I - uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (CPPGCAS), como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da CPPGCAS, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III - quatro Comissões (administrativa, de bolsas, de seleção, de avaliação de projetos);
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa e subordinada à Coordenação.

Seção II *Da Coordenadoria do Programa*

Art. 11. A Coordenadoria do PPGCAS será constituída pelos professores permanentes vinculados ao Programa, e representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por docente permanente vinculado ao Programa, aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG e pesquisadores bolsistas de outras instituições de ensino/pesquisa e extensão, conforme o artigo 35 deste Regulamento e artigo 19, incisos I, II e III da Resolução N° 1075 do CEPEC/UFG.

Art. 12. A CPPGCAS, órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa, é constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 13. São atribuições exclusivas da CPPGCAS:

- I - aprovar a indicação de docentes permanentes do Programa para comporem a Comissão Administrativa, de Seleção, de Bolsas e de Avaliação de Projetos;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento deste Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar o edital do processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes dos professores para comporem a Banca para Exame de Qualificação e Defesa do Produto Final;
- VI - aprovar nome de orientadores, conforme o disposto no Art. 20 da Resolução CEPEC Nº 1075 e Art. 36 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar(em) como coorientador(e)s;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 44 da Resolução CEPEC Nº 1075;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 35, Parágrafo único, da Resolução CEPEC Nº 1075;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual de atividades do Programa;
- XVIII - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI - elaborar e aprovar as normas complementares do Programa.

Parágrafo único. A CPPGCAS poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos, I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Art. 14. A CPPGCAS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada três meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador, ou mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único. O número de docentes no PPGCAS deverá ser distribuído equivalentemente entre as grandes áreas de Ciências da Saúde e Ciências Exatas.

Art. 15. O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará o descredenciamento do docente no Programa.

Seção III ***Da Coordenação do Programa***

Art.16. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), nível Mestrado.

Art.17. O coordenador e o subcoordenador deverão ser eleitos dentre os docentes vinculados ao Programa, em reunião específica da CPPGCAS, especialmente convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, conforme Art. 67 do Regimento Geral da UFG, e serão nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 18. Compete ao coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regulamento em vigor;
- II - convocar e presidir reuniões da CPPGCAS;
- III - convocar e presidir a Comissão Administrativa e Comissão de Bolsas;
- IV - representar o Programa;
- V - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VI - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- VII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

Art. 19. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

§ 1º Quando a vacância do cargo do coordenador ocorrer na segunda metade do mandato, o subcoordenador assume o cargo.

§ 2º Quando a vacância do cargo de coordenador ocorrer na primeira metade do mandato, o subcoordenador assume e o Diretor da Unidade Acadêmica convoca imediatamente a CPPGCAS, conforme determina o § 1º do Art. 67 do Regimento Geral da UFG, para proceder a uma nova eleição.

§ 3º Na falta ou impedimento de ambos, coordenador e subcoordenador, deverá ser indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica um coordenador temporário, pelo período máximo de trinta (30) dias, escolhido dentre os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás, até a indicação de um novo coordenador e subcoordenador.

Seção IV **Da Comissão Administrativa do Programa**

Art. 20. A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador do Programa, pelo subcoordenador, por dois representantes docentes, mantendo-se a equivalência entre as grandes áreas de Ciências Exatas e da área de Ciências da Saúde, e dois representantes discentes.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos na reunião da CPPGCAS.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os alunos integrados há pelo menos um ano às atividades do Programa, como alunos regulares.

Art. 21. São atribuições da Comissão Administrativa:

- I - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- III - avaliar e aprovar os planos de estudo dos alunos, propostos pelo orientador;
- IV - homologar o edital elaborado pela Comissão de Seleção para o processo seletivo;
- V - homologar o resultado do processo seletivo;
- VI - elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VII - encaminhar os nomes dos professores que irão compor a Banca para os Exames de Qualificação e Defesa da Dissertação;
- VIII - aprovar o nome do orientador, conforme disposto no Art. 38 deste Regulamento;
- IX - aprovar a indicação de docentes para atuarem como coorientadores;
- X - deliberar sobre a substituição de orientador e coorientador;
- XI - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas neste e em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 71 do presente Regulamento;
- XII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIII - homologar os critérios para a concessão de bolsas, definidas pela Comissão de Bolsas;
- XIV - deliberar sobre a validade das justificativas dos ausentes às reuniões da CPPGCAS e demais comissões;

XV - propor convênios de interesse ao Programa.

Art.22. A Comissão Administrativa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante o requerimento da maioria simples dos membros da Comissão, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art.23. O membro da Comissão Administrativa que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a três intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art.24. Os membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e do subcoordenador.

Seção V *Da Comissão de Bolsas do Programa*

Art.25. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador e pelo subcoordenador do Programa, e por dois docentes, sendo um da grande Área das Exatas, e outro da Área da Saúde, bem como por um discente do Programa.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos na reunião da CPPGCAS.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- III - examinar a solicitação dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas, com base nos critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V - manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas nos Planos de Estudos;
- VI - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- VII - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos competentes da UFG ou pelas agências financiadoras.

Art. 27. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data do início do mandato do coordenador e do subcoordenador.

Seção VI

Da Comissão de Avaliação de Projeto do Programa

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Projetos será composta por dois representantes docentes.

Art. 29. São Atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos:

- I - verificar a adequação dos projetos de Dissertação às normas vigentes;
- II - controlar o cumprimento de cronograma e execução de projetos;
- III - verificar o envio dos projetos aos Comitês de Ética em Pesquisa;
- IV - emitir e encaminhar à Comissão Administrativa parecer conclusivo referente ao inciso I deste artigo.

Art. 30. Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos terão mandato de dois anos, a contar da data do início do mandato do coordenador e do subcoordenador.

Seção VII

Da Comissão de Seleção do Programa

Art. 31. A Comissão de Seleção será composta por três professores, que se alternarão na presidência da Comissão, todos escolhidos na reunião da CPPGCAS, com a presença dos professores credenciados do Programa e da representação estudantil proporcional.

Art. 32. São Atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital do processo seletivo dos candidatos;
- II - proceder à seleção dos candidatos do Mestrado, segundo as normas constantes no edital de seleção aprovado pela Comissão Administrativa;
- III - encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 33. Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos.

Seção VIII

Da Secretaria do Programa

Art.34. A Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada ao coordenador e apresenta as seguintes atribuições:

- I - realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros;
- III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificado, atestado e diploma;

- IV - secretariar as reuniões da Coordenadoria e das Comissões, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- V - desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa da dissertação;
- VI - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- VII - organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;
- VIII - cumprir funções deliberadas pela Coordenação.

Capítulo III **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 35. Professores e/ou Pesquisadores Doutores poderão ser credenciados neste Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes e colaboradores:

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, como participantes em pesquisa e orientando alunos, podendo ou não ministrar disciplinas.

Parágrafo único. Somente docentes devidamente credenciados podem atuar no Programa.

Art. 36. Para o credenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação, ou seja, produção científica compatível com o conceito “Bom”, conforme as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 37. Para o recredenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar ativamente na orientação, em pesquisa e nas disciplinas do Programa.

§ 1º Os índices considerados na avaliação para o credenciamento e para o recredenciamento dos docentes serão elaborados pela Comissão Administrativa e regidos por resolução específica do Programa, aprovada pela CPPGCAS.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer a cada três anos, de acordo com as normas complementares.

Art. 38. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPPGAS.

§ 1º O orientador será sugerido pelo aluno na ficha de inscrição para seleção no PPGCAS, sendo que o discente poderá indicar, dentre os membros do corpo docente do Programa, até três nomes em ordem de prioridade de sua preferência.

§ 2º O orientador será designado ao aluno pela CPPGCAS, após a aprovação e classificação do aluno para a vaga pleiteada no processo seletivo.

§ 3º Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Comissão Administrativa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela Comissão Administrativa ou CPPGCAS;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor à Comissão Administrativa ou à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII - escolher o coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário;
- VIII - supervisionar o estágio de docência na graduação, de seu orientado;
- IX - solicitar o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação, sugerindo os componentes da Comissão Examinadora;
- X - presidir a Sessão Pública de Defesa de Dissertação do Mestrado;
- XI - supervisionar o cumprimento das exigências registradas nas atas do Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação.

§ 4º A substituição do orientador, quando solicitada e justificada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez, sendo que o aluno deverá indicar o nome do novo orientador e, após a anuência do mesmo, a transferência de orientação deverá ser aprovada pela Comissão Administrativa ou CPPGCAS.

§ 5º Cada professor orientador pode orientar no máximo quatro alunos em trabalho de Dissertação no PPGCAS.

Art. 39. Professores e pesquisadores doutores poderão ser indicados como coorientadores pelo orientador, em comum acordo com o aluno, mediante aprovação da CPPGCAS.

Parágrafo único. Compete ao coorientador:

- I - auxiliar na orientação do aluno;
- II - substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja aprovado pela CPPGCAS;

- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro câmpus.

Seção II ***Do Corpo Docente***

Art. 40. O corpo docente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no Curso de Mestrado do PPGCAS.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em disciplina isolada do PPGCAS.

Capítulo IV **Da admissão ao Programa**

Seção I ***Da Seleção***

Art.41. A admissão ao PPGCAS da Universidade Federal de Goiás, Câmpus Jataí, será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 42. As inscrições para a seleção ao ingresso no Programa de Pós-graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela Comissão Administrativa, e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Parágrafo único. A CPPGCAS providenciará a publicação do edital após ciência à Direção do Câmpus.

Art. 43. Poderão se inscrever ao processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), nível de Mestrado, prioritariamente, graduados nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. No caso de alunos estrangeiros, a documentação exigida deve satisfazer às exigências determinadas pela legislação brasileira.

Art. 44. O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido anualmente e fixado pela Comissão Administrativa e CPPGCAS do Programa com base nos seguintes fatores:

- I - número e categoria de orientadores disponíveis;
- II - espaço físico e condições logísticas;
- III - linhas e projetos de pesquisa dos docentes por curso;
- IV - limite de orientandos por orientador.

Art. 45. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado contendo a indicação das linhas de pesquisa e possíveis orientadores conforme o artigo 38, § 1º deste Regulamento;
- II - *curriculum Lattes*, devidamente comprovado;
- III - histórico escolar devidamente autenticado;
- IV - documentos pessoais (identidade, CPF, quitação eleitoral e militar);
- V - duas fotos 3x4 recentes;
- VI - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição- GRU;
- VII - cópia do diploma de curso superior (verso e anverso), devidamente autenticada, na área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Ciências Exatas;
- VIII - candidatos estrangeiros devem apresentar os documentos exigidos pelos acordos ou convênios a que se filiam, devendo satisfazer à legislação brasileira.

Parágrafo único. Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos poderão ser complementados no edital específico.

Art. 46. Poderá efetuar a inscrição o candidato que ainda não possuir a titulação exigida, mas que apresentar documentação de que esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGCAS.

Art. 47. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Artigo 31 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela Comissão Administrativa.

§ 2º Não será permitido, em hipótese alguma, que parente consanguíneo ou não do candidato integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo, devendo, caso isso ocorra, proceder-se à substituição do membro por outro docente, a ser definido pela CPPGCAS.

Art. 48. O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo a critério do Programa e regulamentado em resolução específica.

§ 1º Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo Programa.

§ 2º Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

Art.49. O exame de suficiência em língua inglesa será obrigatório no processo seletivo para a admissão no Programa e será elaborado de acordo com edital específico.

§ 1º Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua estrangeira àqueles candidatos que apresentarem comprovação de pontuação adequada, obtida em prazo inferior a 24 meses, em exames internacionalmente reconhecidos ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A suficiência em língua estrangeira será classificatória.

Art. 50. A seleção será válida para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo serão anuais, obedecerão ao calendário definido pela CPG, amplamente divulgado por edital e outros meios.

§ 2º Havendo necessidade e a critério da CPPGCAS, excepcionalmente, poderão ser realizados novos processos seletivos no transcorrer do ano letivo, no sentido de atendimento de demanda específica.

Art.51. O processo de seleção constará dos seguintes itens:

- I - exame de suficiência em língua Inglesa;
- II - prova escrita;
- III - entrevista;
- IV - análise do *curriculum Lattes*.

Art. 52. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-graduação o aluno estrangeiro poderá ser admitido mediante o processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigências estabelecidas pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 53. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação do documento de matrícula, disponibilizado na Secretaria do PPGCAS, assinado por um orientador do Programa, de acordo com as vagas detalhadas no edital de seleção específico.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPPGCAS.

§ 3º Os candidatos selecionados deverão satisfazer à exigência do disposto no Art. 46 deste Regulamento.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º Para a efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral.

Art. 54. O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre, até a data anterior à defesa da dissertação, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula será exigida do aluno a entrega do plano de estudos, conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo como orientador.

Art. 55. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 56. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPPGCAS.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 57. O trancamento de matrícula no período letivo em andamento corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPPGCAS.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para a integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º Na vigência do trancamento, o aluno não terá direito à bolsa.

§ 5º Casos especiais serão avaliados pela CPPGCAS.

Seção IV

Da Duração do Curso e Prorrogação dos Prazos

Art. 58. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Aplicadas à Saúde, nível Mestrado, tem a duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 59. O aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo em caráter excepcional definido em regulamento, para as providências finais de conclusão da Dissertação.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Mestrado, que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, dirigido à CPPGCAS, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deve ser protocolado, pelo menos, sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, após análise pela Comissão Administrativa.

§ 3º O pedido de prorrogação, preenchidos os requisitos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução 1075/CEPEC), poderá ser concedida pelo prazo de seis meses.

§ 4º Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação.

§ 5º O aluno deverá ter concluído o processo de qualificação.

Capítulo V

Do Regimento Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 60. O PPGCAS possui áreas de concentração que representam a diversidade na respectiva área de conhecimento, subdivididas em linhas de pesquisa, das quais emanam os Projetos de Pesquisa da Linha.

§ 1º A criação ou alteração de área(s) de concentração deve(m) obedecer à sistemática similar à de criação de curso, devendo ser propostas pela Coordenadoria do Programa e encaminhadas à PRPPG para parecer final.

§ 2º Os projetos de pesquisa dos docentes devem obrigatoriamente estar inseridos em pelo menos um Projeto de Pesquisa da Linha à qual ele encontra-se vinculado.

§ 3º Os projetos de pesquisa dos alunos devem obrigatoriamente fazer parte de pelo menos um dos projetos de pesquisa do orientador do aluno.

Art. 61. As linhas de pesquisa caracterizam a atuação de professores efetivos, colaboradores e visitantes e, em princípio, devem estar enquadradas em uma ou mais áreas de concentração.

Art.62. A oferta de disciplinas é definida por sua Coordenadoria no mínimo quinze dias antes do início do período letivo e deve compreender:

- I - disciplinas fundamentais às áreas de concentração do Programa;
- II - disciplinas específicas às linhas de pesquisa do Programa;
- III - disciplinas de formação metodológica;
- IV - disciplinas de formação pedagógica;
- V - atividades complementares como seminários, estágios, pesquisas individuais e similares, objetivando a formação científica, tecnológica, metodológica e pedagógica do aluno.

§ 1º O elenco de disciplinas deve constituir-se em base teórico-prática para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

§ 2º A reformulação da oferta das disciplinas, proposta pela Coordenadoria, deve ser apreciada e aprovada pelos órgãos superiores da UFG.

Art. 63. A formação do Mestrado exige a aprovação em um mínimo de quarenta (40) créditos detalhados no Regulamento Geral do Programa e assim distribuídos:

- I - dezenove (19) créditos, no mínimo, em: disciplinas de formação pedagógica e/ou técnico científicas na área de concentração e Tópicos especiais em ciências Aplicadas à saúde;
- II - dezesseis (16) créditos em: pesquisa e elaboração da Dissertação finalizada com a defesa e aprovação;
- III - dois créditos em atividades de Estágio Docência;
- IV - três créditos em atividades de Seminários.

Parágrafo único. O aluno deve cumprir com sucesso todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Aplicadas à Saúde, sendo que a conclusão parcial dos quarenta (40) créditos, conforme os critérios apresentados neste artigo, não dão direito ao título, mesmo que a Dissertação tenha sido defendida com sucesso.

Art. 64. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 65. Tópicos especiais em Ciências Aplicadas à Saúde, conforme detalhado no Regulamento Geral do Programa, é uma disciplina organizada e sob a responsabilidade do professor orientador para a qual podem ser concedidos até quatro créditos.

Art. 66. Com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da formação didático-pedagógica dos alunos do PPGCAS para a docência em nível superior é obrigatória a realização de Estágio Docência (para os alunos bolsistas Capes e CNPq) em que o aluno seja envolvido em atividades de ensino de graduação na própria UFG.

§ 1º É da responsabilidade do orientador a solicitação de participação como docente, do seu orientado em uma disciplina na graduação.

§ 2º A solicitação, dirigida à Coordenadoria e aprovada pela mesma, deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor da disciplina e em consonância com o Regulamento Geral do Programa.

§ 3º É vedado ao aluno de pós-graduação assumir integralmente, mesmo que temporariamente, todas as atividades da disciplina de graduação.

§ 4º As atividades junto à graduação devem estar previamente inseridas no planejamento de atividade do pós-graduando, de modo a não interferir negativamente no andamento da sua Dissertação.

§ 5º Ao final do Estágio de Docência, o aluno deve apresentar relatório das atividades ao orientador e após a sua aprovação será submetido à Coordenadoria para homologação.

§ 6º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na docência da graduação não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Art. 67. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, externos ao Programa, desta ou de outra instituição, desde que compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando podem ser validados a critério da Coordenadoria do Programa, mediante solicitação do aluno devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

§ 1º O total de créditos assim validados não deve exceder a cinquenta por cento (50%) do número mínimo de créditos em disciplinas exigido no Programa.

§ 2º Para balizar a decisão da Coordenadoria, deve ser nomeada pelo coordenador do Programa uma comissão composta por três membros relacionados com a área na qual o solicitante pretende a equivalência.

§ 3º Consideram-se equivalentes disciplinas com similaridade de temas e quando a carga horária for compatível.

§ 4º Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área do Programa podem ter admitido seus créditos, que podem ser computados como de disciplina de conteúdo variável, com carga horária equivalente.

Art. 68. O aluno pode requerer uma única vez seu afastamento do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenadoria, devidamente justificada e documentada e com o parecer do orientador.

§ 2º A Coordenadoria, à vista de motivo justo e comprovado, pode conceder o trancamento por um período não superior a seis meses corridos para o Mestrado, período durante o qual nenhuma atividade acadêmica terá validade.

§ 3º Ao término do prazo concedido pela Coordenadoria, a matrícula é automaticamente reaberta e o aluno que não regularizar a sua situação junto ao Programa no prazo máximo de dez (10) dias úteis, é desligado.

§ 4º O aluno tem o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído um semestre no Programa e ter obtido índice de aproveitamento conforme Artigo 57, §3º deste Regulamento.

§ 5º O trancamento da matrícula suspende a contagem do tempo para efeito dos prazos indicados neste Regulamento.

Art. 69. Todo aluno do Programa deve comprovar conhecimento em Língua Inglesa.

§ 1º Ao aluno estrangeiro é também exigida a comprovação de conhecimento em Língua Portuguesa.

§ 2º A comprovação de conhecimento em língua é realizada por exame efetuado na UFG, a critério da Coordenadoria do Programa, conforme Regulamento Geral vigente na data da matrícula do aluno no Programa.

§3º O portador de certificado em exame de língua estrangeira, com pontuação aceita pelos órgãos de fomento, pode ser dispensado do respectivo exame, a critério da Coordenadoria do Programa, mediante solicitação devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

Art. 70. São exigidos o cumprimento de no mínimo quarenta (40) créditos para o Mestrado.

§ 1º O prazo de validade dos créditos obtidos no PPGCAS será de trinta (30) meses.

§ 2º Os prazos indicados são contados a partir da data da matrícula feita na admissão do aluno no Programa.

§ 3º O aluno poderá solicitar até mais seis meses para concluir o Mestrado e tal solicitação mais a documentação necessária para justificá-la deverão ser encaminhadas à Coordenadoria do PPGTS, até vinte e dois (22) meses após a data da matrícula feita na admissão do aluno no Programa.

§ 4º O aluno deverá participar de reuniões e se comunicar de forma periódica com o orientador, sendo considerado abandono de curso pelo aluno quando o mesmo não se reunir ou se comunicar por mais de noventa (90) dias com o orientador, excedendo este prazo, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º A conclusão compreende todos os critérios e distribuição de créditos apresentados no Art. 63 deste Regulamento e, excedido o período máximo previsto para a conclusão do curso, o aluno será desligado do Programa.

Seção II ***Avaliação e Rendimento Acadêmico***

Art. 71. O aproveitamento do aluno em cada disciplina ou atividade acadêmica é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escritos, apresentações e outras formas de avaliação do desempenho e da aprendizagem a ser expresso por meio de conceitos de acordo com os seguintes códigos:

- I - A – Conceito Muito Bom;
- II - B – Conceito Bom;
- III - C – Conceito Regular;
- IV - D – Conceito Insuficiente.

Parágrafo único. Para efeito de equivalência de notas adotar-se-á o seguinte critério:

- I - A – de 8,5 a 10,0;
- II - B – de 7,0 a 8,4;
- III - C – de 6,0 a 6,9;
- IV - D – de 0,0 a 5,9.

Art. 72. O aproveitamento geral do aluno será quantificado pelo seu Índice de Aproveitamento (IA), calculado como sendo a média dos conceitos obtidos em todas as disciplinas e atividades realizadas no Programa, ponderada pelo número de créditos de cada disciplina.

Art.73. Além dos conceitos já mencionados, há, ainda, as indicações adicionais para situações especiais, tais como:

- I - Incompleto: indicação atribuída ao aluno que não completar os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, a critério do professor e com a anuência do coordenador que por ser provisória, tem validade de até sessenta (60) dias, a partir da data de publicação das notas do período, quando o professor deverá emitir o conceito final com base nas atividades realizadas no período;
- II - Trancado: indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar definido e aprovado pela coordenação do programa.

Art.74. O IA do aluno deve ser computado para cada período letivo e de forma acumulada para o total das disciplinas cursadas.

Art.75. O aluno que tiver atribuído o conceito “D” em qualquer disciplina, não poderá cursá-la novamente e será excluído do Programa.

Art.76. O aluno bolsista perde o direito à bolsa se apresentar IA igual ou inferior a sete (7,0) em qualquer período.

Art.77. É desligado automaticamente do Programa, o aluno que:

- I - apresentar IA inferior a seis (6,0) em qualquer período letivo;
- II - apresentar IA acumulado (a partir do final do segundo período) igual ou inferior a sete (7,0);
- III - apresentar um conceito “D”;
- IV - não obtiver a aprovação da Dissertação de Mestrado;
- V - não realizar ou não for aprovado nas atividades complementares e estágio docência estabelecidos neste Regulamento.

Seção III Do Desligamento

Art. 78. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPPGCAS solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante a avaliação e a justificativa por escrito do orientador, e com a aprovação da CPPGCAS;
- VI - obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - se enquadrar no Artigo 65 do Regimento Geral da UFG;
- VIII -for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes - Convênio (PEC-PG);
- X - apresentar incapacidade física ou mental que o impossibilite de concluir o curso.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 79. O Exame de Qualificação será realizado, no máximo, até o décimo oitavo (18º) mês a partir da matrícula, com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração da Dissertação.

Parágrafo único. Para requerer o Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador à Comissão Administrativa;
- II - ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela Comissão Administrativa;
- III - ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 80. O Exame de Qualificação será efetuado por uma Comissão Examinadora composta por três examinadores.

§ 1º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 2º O processo de avaliação adotado para a realização do Exame de Qualificação obedecerá à Resolução Específica do Programa.

Art. 81. O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

Seção V Do Produto Final

Art. 82. A Dissertação será considerada como produto final.

Parágrafo único. O formato e as exigências para a Dissertação serão normatizadas de acordo com as normas da ABNT, com critérios específicos definidos pela Coordenadoria Administrativa do Programa.

Seção VI Da Defesa da Dissertação

Art. 83. A solicitação da Defesa da Dissertação deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter aprovada a composição da Banca de Defesa da Dissertação pela Comissão Administrativa;
- III - ter atendido às determinações da Resolução Específica do Programa referentes à Dissertação;
- IV - ter integralizado os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades complementares, estabelecidas pelo Programa;
- V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI - ter apresentado documento de submissão de pelo menos um artigo científico relacionado com o tema da Dissertação, emitido por uma revista com corpo editorial, bem conceituada pela CAPES, conforme resolução interna do Programa.

Art. 84. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública.

Art. 85. Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenação cinco exemplares da versão preliminar da Dissertação, uma versão do trabalho em meio eletrônico e uma cópia dos respectivos artigos enviados às revistas.

Art. 86. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo três examinadores, sendo, pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada Comissão Examinadora, obedecendo à necessidade de participação de membros externos, apresentada no *caput* deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo.

§ 5º A Defesa da Dissertação não poderá ocorrer antes de decorridos quarenta (40) dias, contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 85 deste Regulamento.

Art. 87. O resultado do julgamento da Dissertação será expresso seguindo o critério dos incisos I e II do Art. 81 deste Regulamento.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º O prazo para a entrega da versão final, corrigida e aprovada, será de no máximo trinta (30) dias, contados a partir da data da defesa, sob pena da não emissão do título de Mestre ao discente.

§ 4º Após corrigidas e aprovadas deverão ser entregues à Secretaria da Coordenação oito exemplares impressos da versão final da Dissertação e uma versão em meio eletrônico.

Seção VII

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 88. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 89. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela PRPPG, satisfeitas as exigências do Art. 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, além do Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG o processo, devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da Sessão Pública de Defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade (RG) e do Cadastro Geral de Pessoa Física (CPF);
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- IX - exemplar da Dissertação a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG e à PRPPG;
- X - termo de autorização devidamente preenchido e assinado, através do qual, o aluno disponibiliza o seu trabalho para a divulgação pelo processo eletrônico, sendo que o termo fará parte da estrutura da Dissertação, devendo estar localizado no verso da falsa folha de rosto.

Art. 90. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Seção VIII ***Das Disposições Transitórias***

Art. 91. Ao aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste Regulamento, a partir da data de seu ingresso.

Art. 92. Das decisões da Coordenadoria do Programa, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 93. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

• • •